



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CLPQ/001 - Contratação de Serviços Agrícolas ESA - IPVC

Programa de Procedimento

IPVC

21 de janeiro de 2020

Criado por: IPVC

2020/CLPQ/001 - Contratação de Serviços Agrícolas ESA - IPVC

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º.....	4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º.....	4
PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 4.º.....	4
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 5.º.....	5
LEILÃO ELETRÓNICO.....	5
ARTIGO 6.º.....	5
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.	5
ARTIGO 7.º.....	5
CONCORRENTES	5
ARTIGO 8.º.....	5
IMPEDIMENTOS.....	5
SECÇÃO II - 1ª FASE DO CONCURSO	5
ARTIGO 9.º.....	5
REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATORIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	5
ARTIGO 10.º	6
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA	6
ARTIGO 11.º	6
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA	6
ARTIGO 12.º	7
FORMA DA CANDIDATURA.....	7
ARTIGO 13.º	7
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
ARTIGO 14.º	7
ENTREGA DAS CANDIDATURAS.....	7
SECÇÃO III - 1ª FASE DO CONCURSO	8
ARTIGO 15.º	8
QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
ARTIGO 16.º	8
AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
ARTIGO 17.º	8
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO ÀS CANDIDATURAS	8
ARTIGO 18.º	8
RELATÓRIO PRELIMINAR DA QUALIFICAÇÃO	8
ARTIGO 19.º	8
AUDIÊNCIA PRÉVIA DA QUALIFICAÇÃO	8

ARTIGO 20.º	9
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	9
SECÇÃO IV - 2ª FASE DO CONCURSO	9
ARTIGO 21.º	9
ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 22.º	9
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	9
ARTIGO 23.º	9
FORMA DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 24.º	9
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 25.º	10
PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 26.º	10
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE.....	10
SECÇÃO V - 2ª FASE DO CONCURSO.....	10
ARTIGO 27.º	10
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 28.º	10
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
ARTIGO 29.º	10
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	10
ARTIGO 30.º	11
ADJUDICAÇÃO	11
SECÇÃO VI - 2ª FASE DO CONCURSO	11
ARTIGO 31.º	11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	11
SECÇÃO VII - 2ª FASE DO CONCURSO	11
ARTIGO 32.º	11
CAUÇÃO	11
SECÇÃO VIII - 2ª FASE DO CONCURSO	11
ARTIGO 33.º	11
MINUTA DO CONTRATO	11
ARTIGO 34.º	12
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	12
ARTIGO 35.º	12
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ARTIGO 36.º	12
ENCARGOS.....	12
ARTIGO 37.º	12
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	12

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «**2020/CLPQ/001 - Contratação de Serviços Agrícolas ESA - IPVC**».
2. O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para **serviços agrícolas especializados para apoio nas atividades da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**.
3. O fornecimento reger-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.
4. O objeto do presente procedimento enquadra-se na subcategoria **77100000-1 (Serviços relacionados com a agricultura)**, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por IPVC, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone: 258 809 610 | Fax: 258 829 065 | correio eletrónico: geral@ipvc.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, com base nos poderes para o acto que lhe foram conferidos por despacho n.º 6720-A/2019, publicado em Diário da República, n.º 142 de 26 de julho de 2019., na plataforma On.IPVC, em **2020/01/17**, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sequência da inexistência de recursos internos, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi a concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o n.º 1 do art.º 17º do CCP
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no art.º 4 do caderno de encargos

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos serão prestados na plataforma pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Leilão Eletrónico

Nos termos e para os efeitos da alínea p) do n.º 1 do artigo 164º do CCP não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma <https://www.acingov.pt>.

Artigo 7.º

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma candidatura.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP, sendo que o seu não cumprimento é motivo suficiente de exclusão de qualquer proposta submetida, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Secção II - 1ª FASE DO CONCURSO

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Requisitos Mínimos e Obrigatórios de Capacidade Técnica

1. A avaliação da capacidade técnica será feita a partir da análise dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º do Programa de Procedimento, verificando-se o cumprimento dos requisitos de qualificação, pelo candidato, ou pelo conjunto das empresas, no caso de agrupamento de entidades.
2. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, o candidato têm de ter:
 - a. No quadro de pessoal, um técnico superior, para exercer a função de Responsável e cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
 - i. Formação superior em Engenharia Agropecuária

- ii. Experiência mínima de 10 (dez) anos em administração e gestão de explorações agrícolas;
 - iii. Experiência mínima de 10 (dez) anos em agropecuária;
 - iv. Experiência mínima de 10 (dez) anos em horticultura, fruticultura e viticultura.
- b. Possuir 3 técnicos agrícolas, dos quais no mínimo dois terão de pertencer aos quadros do concorrente.

Artigo 10.º

Avaliação da Capacidade Técnica

1. Os candidatos que cumpram com os requisitos mínimos referidos no artigo 9.º serão convidados para apresentação de proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a Candidatura

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica indicados no artigo 9.º do presente programa de procedimento, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
 - a. Lista pormenorizada da constituição nominativa da equipa base e vínculo à empresa de modo a comprovar o vínculo dos técnicos;
 - b. Listas individualizadas e pormenorizadas com indicação dos trabalhos de natureza similar executados com indicação das entidades destinatárias. Consideram-se entidades destinatárias, entidades públicas ou privadas, para as quais o Candidato tenha executado trabalhos de natureza semelhante.
 - c. Para além da apresentação destas listas deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - i. Curriculum e certificados de habilitações do técnico constante da al.) a do nº 2 do artigo 9º do presente programa de procedimento;

- ii. Declaração individual de aceitação das funções que a cada elemento são atribuídas, de acordo com a minuta que consta do Anexo I para cada um dos elementos acima listados;
- iii. Mapa da Segurança Social do concorrente que comprove as respetivas inscrições no mês imediatamente anterior ao da publicação do anúncio em Diário da República.
- iv. Declaração emitida pelos técnicos indicados em como detêm a experiência exigida nas alíneas de a), previstas no n.º 2 do artigo 9º do Programa de Procedimento.

Artigo 12.º

Forma da candidatura

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos eletrónicos que constituem a candidatura são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos do n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (**Certidão Permanente e/ou Procuração**).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 14.º

Entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **17h00 do 12.º dia consecutivo**, pelos interessados ou seus representantes.

Secção III - 1ª FASE DO CONCURSO

QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15.º

Qualificação das candidaturas

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.
2. Serão qualificados os candidatos que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica previstos no artº 9º do presente programa de procedimento

Artigo 16.º

Avaliação das candidaturas

Uma vez que está em causa um contrato de serviços de natureza prática, para que se garanta a equidade e transparência total na avaliação de propostas, a ordenação será efetuada da seguinte forma:

As propostas serão ordenadas com base no somatório de anos de experiência profissional comprovada, mencionadas nas subalíneas ii, iii e iv da alínea a) do nº 2 do artº 9 do presente documento.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimento às candidaturas

1. Caso seja aplicável, o Júri ou o Técnico podem solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que tal suprimento das irregularidades das propostas sejam consideradas formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 (cinco) dias.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar da qualificação

Após ser devidamente tomada a decisão de qualificação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

Artigo 19.º

Audiência Prévia da qualificação

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias.

Artigo 20.º

Relatório Final da Fase de Qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior e se não existirem reclamações o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Secção IV - 2ª FASE DO CONCURSO

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 21.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **17h00 do 12.º dia consecutivo**, pelos interessados ou seus representantes.

Artigo 22.º

Documentos que constituem a proposta

2. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - b. Proposta de preço do concorrente que deve conter a seguinte informação:
 - i. Os preços unitários e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
 - ii. Prazo de execução;
 - iii. Prazo de validade das propostas;
 - c. Declaração total do preço em conformidade com o constante no Anexo III;

Artigo 23.º

Forma das propostas

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 24.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.

2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos do n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente e/ou Procuração).

4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 25.º

Prazo de validade das propostas

Decorrido o prazo de **66 (Sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o contrato, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 26.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Secção V - 2ª FASE DO CONCURSO

ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º

Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto do contrato a celebrar (art.º 74º do CCP).

Artigo 28.º

Avaliação das propostas

1. As propostas serão ordenadas com base no mais baixo preço.
2. Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o critério a ter em conta é o número de anos da experiência profissional prevista nos requisitos mínimos obrigatórios definidos na subalínea II da ali. a) do n.º 2 do art.º 9º do presente programa de procedimento.

Artigo 29.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Caso seja aplicável, o Júri ou o Técnico podem solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que tal suprimento das irregularidades das

propostas sejam consideradas formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 (cinco) dias.

Artigo 30.º

Adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Secção VI - 2ª FASE DO CONCURSO

Habilitação

Artigo 31.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação previstos no n.º1 do art.º 81º do CCP e no art.º 19º do Caderno de Encargos.

Secção VII - 2ª FASE DO CONCURSO

Caução

Artigo 32.º

Caução

Uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 euros e de acordo com o n.º 2 do art.º 88 do CCP não é exigível caução.

Secção VIII - 2ª FASE DO CONCURSO

CONTRATO

Artigo 33.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação**.

Artigo 34.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35.º

Celebração do contrato

O contrato da prestação de serviços será outorgado entre a entidade adjudicante e a (s) entidade (s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 37.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplicar-se-ão as disposições do CCP e demais legislação aplicável.